



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

REQUERIMENTO Nº 207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Regimentalmente amparado, o Vereador que este encaminha a consideração Plenária, propõe uma moção de apoio ao Projeto de Emenda Constitucional, de autoria do Deputado Antônio Carlos Borges, que adapta a Constituição Estadual aos dispositivos da Constituição Federal. Segundo o Projeto, o cidadão com mandato eletivo federal ou estadual, fica afastado do seu cargo, emprego ou função; quando Prefeito, será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração; o Vereador, havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.

Por outro lado, não perderá o mandato de Vereador, quando este vier a ocupar cargo de Secretário Municipal ou Diretoria equivalente, desde que se afaste do exercício da vereança. A íntegra do Projeto de Emenda seria o seguinte:

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função.

§ 2º - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

§ 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do seu mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Artº 2º - O artigo 153 da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador não pode:

I- desde a expedição do Diploma: celebrar contrato com a administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

II- desde a posse:

- a)- ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal;
 - b)- exercer outro mandato eletivo;
 - c)- ocupar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego em função;
 - d)- patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.
- 1º - A infração do disposto neste artigo acarretará a perda do mandato, declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de representação documentada de partido político.
- 2º - Não perderá o mandato o Vereador que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal ou Diretoria equivalente, desde que se afaste do exercício da vereança.
- 3º - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do seu mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, salvo melhor juízo, cremos estar aí, neste Projeto de Lei, um grandepasso para a pretendida e propalada imunidade parlamentar dos Vereadores, por isso, se favorável a manifestação plenária, solicitamos que seja encaminhada à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o qual dará o encaminhamento conveniente a nossa moção, em como ao autor do Prejeto eminente Deputado Antônio Carlos Borges.

Sala da Câmara Municipal, 30 de junho de 1983.-

VEREADOR - CELSO ALVES MACHADO

LÍDER DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 30/06/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo	Data
n.º 250	29/06/1983

PRESIDENTE